

[VERSÃO PARA ASSINATURAS]



JUCESP PROTOCOLO
2.257.725/24-4



PROPZ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

CNPJ 12.195.070/0001-21

NIRE 35.3.00548477

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2024

(ATA LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO, COMO FACULTA O ARTIGO 130,
PARÁGRAFO 1º, DA LEI N.º 6.404/76)

DATA, HORA E LOCAL: aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2024, às 15:00 horas, na sede social da **PROPZ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Francisco Mendes n.º 690, Jardim do Trevo, CEP 13030-110, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.195.070/0001-21 ("Companhia"), com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.3.00548477, em sessão de 30 de janeiro de 2020, e demais alterações ("Estatuto Social").

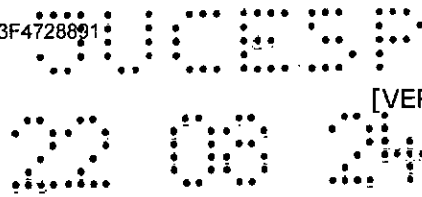
CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada a convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

MESA: Sr. Manuel Guimarães Pinto Filho, Presidente; e Sr. Neilson Soares Lopes, Secretário.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre (i) o cancelamento de 6.642 (seis mil, seiscentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mantidas em tesouraria, sem alteração do capital social da Companhia; (ii) a alteração da redação do Artigo 5º, "caput", do Estatuto Social da Companhia, para refletir a deliberação prevista no item (i) acima; e (iii) a reforma do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: instalada a assembleia e procedida à leitura da ordem do dia, após as devidas discussões, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram:

- (a) cancelar 6.642 (seis mil, seiscentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia e mantidas em tesouraria, sem alteração do valor do capital social. Em função de tal cancelamento, o capital social da Companhia, no valor de R\$ 14.024.152,00 (quatorze milhões, vinte e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais), passa a



[VERSÃO PARA ASSINATURAS]

ser representado por 21.692 (vinte e uma mil, seiscentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

- (b) alterar a redação do Artigo 5º, "caput", do Estatuto Social, em virtude da deliberação prevista no item (i) acima, a qual, assim, passa a vigorar conforme segue:

"Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 14.024.152,00 (quatorze milhões, vinte e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais), representado por 21.692 (vinte e uma mil, seiscentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional."

- (c) reformar o Estatuto Social da Companhia, para inclusão de disposições relacionadas à Assembleia Geral, administração, resolução de controvérsias, entre outras, cujo texto passa a vigorar na forma do Anexo I à presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada e a presente ata lavrada em forma de sumário, a qual, depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes. Mesa: Presidente - Manuel Guimarães Pinto Filho; Secretário - Neilson Soares Lopes. Acionistas Presentes: (i) Manuel Guimarães Pinto Filho; (ii) Neilson Soares Lopes; (iii) Evgenii Sapozhnikov; (iv) Eldorado Administração e Participações Imobiliárias Ltda.; e (v) Rock Encantech Ltda.

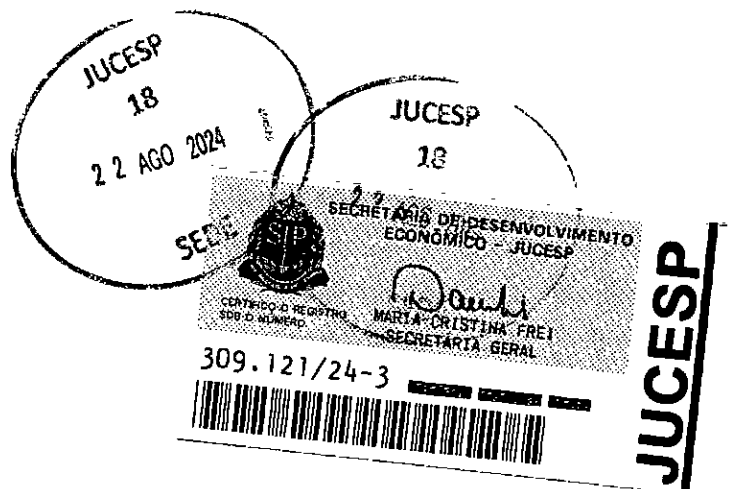
Mesa:

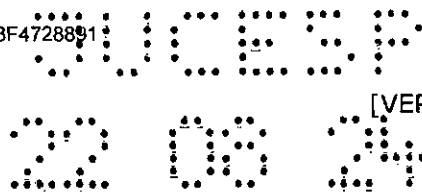
DocuSigned by:

 573908B91899484...
Manuel Guimarães Pinto Filho

DocuSigned by:

 35030D00F05C40A...
Neilson Soares Lopes





[VERSÃO PARA ASSINATURAS]

ANEXO I

PROPZ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2024

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A **PROPZ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.** ("Companhia") é uma pessoa jurídica de direito privado brasileiro, organizada sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 2º. A Companhia tem sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Francisco Mendes n.º 690, Jardim do Trevo, CEP 13030-110, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios, estabelecimentos ou representações da Companhia de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II **OBJETO**

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social:

- (a) o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda - análise e desenvolvimento de sistemas (CNAE 62.01-5-01);
- (b) o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda - atividades e serviços de programação (CNAE 62.01-5-01);
- (c) a prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00);

2003

[VERSÃO PARA ASSINATURAS]

- (d) a prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4-00);
- (e) a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00);
- (f) a prestação de serviços de *web design* (CNAE 62.01-5-02);
- (g) a realização de atividades de agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral e contratos quaisquer (CNAE 6619-3/99); e
- (h) a colocação de material publicitário, em nome do cliente, em qualquer meio, exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita (CNAE 7311-4/00-03).

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 14.024.152,00 (quatorze milhões, vinte e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais), representado por 21.692 (vinte e uma mil, seiscentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro. As ações são nominativas e sua propriedade será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Segundo. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação confere ao seu titular o direito a 1 (um voto) na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, bem como, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, nos termos da lei. Independentemente das formalidades

BRASIL
2008

[VERSÃO PARA ASSINATURAS]

de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, a maioria absoluta das ações com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

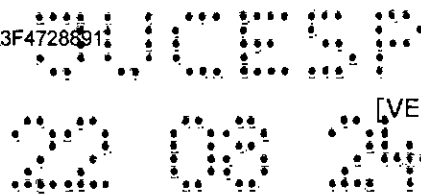
Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo Quarto. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista da Companhia, Diretor da Companhia ou advogado do acionista representado.

Artigo 7º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, observado, ainda, no que couber, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro. As matérias abaixo relacionadas dependerão de voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital votante da Companhia, exceto se quórum maior for previsto em lei:

- (a) alteração das características, preferências, vantagens, condições de resgate ou de amortização de ações, bem como criação de novos tipos e classes de ações, desde que seus respectivos direitos, características, preferências e privilégios, sejam mais vantajosos do que os direitos, características, preferências e privilégios atribuídos aos tipos e classes de ações existentes;
- (b) resgate, amortização e/ou reembolso de ações, independentemente da classe das ações;
- (c) qualquer aumento ou redução de capital da Companhia;
- (d) alteração do Estatuto Social da Companhia, incluindo a modificação do objeto social da Companhia;
- (e) transformação do tipo societário da Companhia;
- (f) cisão desproporcional, fusão, troca de ações, incorporação de outras sociedades pela Companhia ou sua incorporação em outra (incluindo incorporação de ações), ou ainda a alienação de todos os ativos ou



[VERSÃO PARA ASSINATURAS]

substancialmente todos os ativos da Companhia;

- (g) a cessão, transferência ou alienação, a qualquer título, bem como a instituição de qualquer gravame, sobre qualquer direito de propriedade intelectual da Companhia;
- (h) desdobramento, grupamento ou reagrupamento de ações;
- (i) emissão, alienação, instituição de qualquer gravame ou venda de qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia (exceto por ações de emissão da Companhia propriamente ditas), conversível em ações, tais como debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição e/ou opção de compra e/ou subscrição de ações;
- (j) qualquer alteração na estrutura, composição, atribuições e regras de funcionamento da administração da Companhia;
- (k) registro da Companhia como companhia aberta, cancelamento de registro, adesão a ou alteração de segmento especial ou nível de governança e fechamento de capital e a realização da oferta pública de valores mobiliários da Companhia (ou sua cessação, cancelamento ou suspensão), sendo certo que, em qualquer hipótese de abertura de capital da Companhia, os acionistas se obrigam a aprovar a adesão da Companhia a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na legislação aplicável;
- (l) qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Companhia;
- (m) dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação da Companhia, e pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (n) determinação das regras e condições para a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como alterações, prorrogações e/ou repactuações de tais regras e condições, desde que tal captação não esteja prevista no orçamento anual da Companhia;
- (o) pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (p) outorga de quaisquer direitos a terceiros sobre qualquer propriedade intelectual da Companhia;
- (q) admissão de qualquer novo acionista pela Companhia, por meio da aquisição

ATA
2008

[VERSÃO PARA ASSINATURAS]

de ações junto a qualquer Acionista; e

- (r) admissão de qualquer novo acionista ao quadro societário da Companhia, mediante subscrição de novas ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quórum necessário para as deliberações tomadas.

Parágrafo Terceiro. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

Parágrafo Quarto. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme aplicável, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

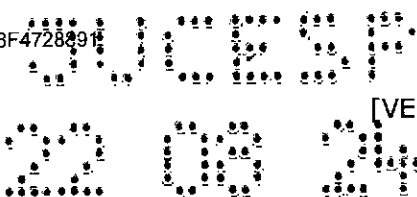
Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria constarão de atas lavradas e assinadas nos livros próprios da Companhia.

Seção I - Conselho de Administração

Artigo 9. O Conselho de Administração é composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará, dentre os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, a presidência



[VERSÃO PARA ASSINATURAS]

será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 10. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, pelo menos, um membro do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita (correio eletrônico) enviada a todos os seus membros, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência. A convocação será considerada regular, desde que devidamente recebida no prazo acima, mediante aviso de comprovação de seu recebimento. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A convocação para as reuniões do Conselho de Administração deverá ser instruída com os materiais e documentos necessários à análise dos temas constantes da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas pessoalmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Todos os membros do Conselho de Administração que participarem por teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação serão considerados presentes, tal como se estivessem pessoalmente na reunião.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico, sendo a respectiva ata de reunião assinada pelo Secretário da reunião e pelos membros do Conselho de Administração que tenham participado de forma remota da reunião.

Parágrafo Quinto. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito.

Parágrafo Sexto. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício e reputar-se-ão válidas as

ATA
2008

[VERSÃO PARA ASSINATURAS]

deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de quórum e deliberação.

Parágrafo Sétimo. O Conselho de Administração deverá se reunir trimestralmente ou sempre que o interesse da Companhia exigir.

Artigo 11. O Conselho de Administração terá o propósito de, entre outros assuntos relacionados à administração da Companhia: (i) avaliar e supervisionar as estratégias e investimentos da Companhia; (ii) aprovação de diversificação de ativos de investimentos da Companhia; e (iii) discutir matérias relevantes relacionadas a seus ativos e sua operação.

Artigo 12. Observado o quórum de aprovação previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições estabelecidas neste Estatuto Social:

- (a) definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios da Companhia, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento da Companhia;
- (b) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios e o organograma de cargos e salários para a Diretoria e cargos gerenciais;
- (c) convocar a Assembleia Geral e manifestar-se sobre qualquer proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral;
- (d) eleger e destituir os Diretores da Companhia, atribuir designações e fixar-lhes as atribuições;
- (e) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (f) escolher o auditor independente, bem como sua substituição ou destituição, conforme aplicável;
- (g) manifestar-se sobre as demonstrações contábeis e relatórios da administração;
- (h) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, como *bonds*, *notes*, *commercial papers*, e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as condições de emissão e resgate;

UNILEVER
DO BRASIL

[VERSÃO PARA ASSINATURAS]

- (i) deliberar sobre a emissão de novas ações de emissão da Companhia e/ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, fixando as condições de sua emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- (j) autorizar a aquisição de debêntures emitidas pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes;
- (k) apresentar à Assembleia Geral propostas de políticas de retenção de pessoas, incentivos e distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos Diretores;
- (l) em caso de liquidação da Companhia, nomear o liquidante e fixar a sua remuneração, podendo também o destituir;
- (m) acompanhar e fiscalizar os atos individuais e coletivos da Diretoria, bem como supervisionar o desempenho dos Diretores, examinar os livros e registros da Companhia a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos assinados ou a serem assinados, e tomar quaisquer outras providências necessárias ou convenientes à administração da Companhia, inclusive deliberando acerca dos assuntos suscitados pela Diretoria;
- (n) fixar bônus para a Diretoria por metas orçamentárias alcançadas, desde que observado o orçamento anual da Companhia;
- (o) deliberar sobre a propositura ou o encerramento de qualquer processo ou procedimento judicial ou arbitral, bem como sobre o pagamento antecipado de qualquer dívida contraída pela Companhia que envolva montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (p) aprovar a aquisição, a alienação e/ou a oneração, a qualquer título ou pretexto, de bens imóveis, ou mesmo a prestação e/ou outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, pela Companhia em favor de terceiros;
- (q) aprovar a realização de qualquer negócio ou operação, bem como a celebração de quaisquer contratos, acordos ou compromissos (incluindo contratos de mútuo), envolvendo a Companhia e qualquer parte relacionada da Companhia, Diretores ou membros do Conselho de Administração;
- (r) aprovar a aquisição, alienação e/ou a oneração de ativos da Companhia cujos valores excedam o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ou o equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da Companhia no exercício social anterior, dos dois critérios o que for o maior, em uma única

ATA DA REUNIAO
[VERSÃO PARA ASSINATURAS]

operação ou série de operações ocorridas durante um período de 12 (dez) meses, e desde que a operação não esteja contemplada no orçamento anual da Companhia;

- (s) aprovar a assunção de obrigações pela Companhia, inclusive a contratação de empréstimos, financiamentos e/ou linhas de crédito e arrendamento mercantil, que excedam o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ou o equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da Companhia no exercício social anterior, dos dois critérios o que for o maior, em uma única operação ou série de operações ocorridas durante um período de 12 (doze) meses, e desde que a operação não esteja contemplada no orçamento anual;
- (t) aprovar despesas a serem incorridas pela Companhia que excedam o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por operação, exceto aquelas despesas previamente aprovadas no orçamento anual da Companhia
- (u) aprovar a concessão de empréstimos, garantias e/ou adiantamentos em favor de terceiros, inclusive sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Companhia ou dela coligadas;
- (v) aprovar a celebração, a alteração ou a rescisão de contratos de qualquer natureza, com qualquer dos Diretores, acionistas ou empregados da Companhia, ou com qualquer de suas partes relacionadas e/ou acionistas/cotistas, inclusive quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, controladas por tais Diretores, acionistas ou empregados, ou por qualquer de suas partes relacionadas e/ou acionistas/cotistas, em conformidade com o disposto em política de transações com partes relacionadas da Companhia;
- (w) aprovar o exercício de qualquer direito, bem como a prática de qualquer ato societário relativamente a sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Companhia ou dela coligadas;
- (x) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, consignando se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;
- (y) aquisição, alienação ou oneração, pela Companhia, de bens móveis, créditos ou direitos integrantes do ativo da Companhia, cujo valor individual de mercado seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (z) deliberar sobre a constituição de, ou participação em, qualquer tipo de sociedade ou consórcio, bem como aprovar a aquisição, venda ou qualquer

JUL 2014

[VERSÃO PARA ASSINATURAS]

outra forma de transferência de participação em sociedade na qual a Companhia venha deter ou detenha participação societária; e

- (aa) deliberar sobre a alienação, cessão de direito de uso ou oneração, a terceiros, de qualquer propriedade intelectual da Companhia, incluindo marcas, tecnologia, *software*, solução, banco de dados, entre outros.

Seção II - Diretoria

Artigo 13. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 14. A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração e com mandato unificado de 2 (dois) anos. Os membros da Diretoria serão assim designados: Diretor Presidente, Diretor Operacional, Diretor Financeiro, Diretor de Tecnologia e Diretor de Produto.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 15. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (a) de 1 (um) Diretor em conjunto com o Diretor Financeiro;
- (b) de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (c) de 2 (dois) procuradores.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos que vinculem a Companhia por apenas 1 (um) dos membros da Diretoria ou um procurador.

Parágrafo Segundo. As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro.

Artigo 16. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais. As reuniões de Diretoria somente se instalarão com a presença da maioria dos Diretores em exercício.

2009

[VERSÃO PARA ASSINATURAS]

Parágrafo Primeiro. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer impasses havidos na Diretoria serão decididos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por empregados da Companhia, que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia, tais como cauções, garantias, endossos e outras garantias em favor de terceiros, sem que tenham sido prévia e expressamente aprovados em Assembleia Geral, serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 17. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os elegeu.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 18. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social.

2009

[VERSÃO PARA ASSINATURAS]

Artigo 19. O lucro líquido apurado no exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão do imposto de renda, terá a seguinte destinação:

- (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital que trata o artigo 182, §1º, da Lei das S.A., exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202 da Lei das S.A., será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; e
- (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições previstas nos itens anteriores deste artigo 19, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observado o disposto na Lei das S.A.

Artigo 20. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo 20, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 21. A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO IX SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 22. Os acionistas e a Companhia se comprometem a empregar seus melhores

2009

[VERSÃO PARA ASSINATURAS]

esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade. Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de notificação de uma parte solicitando o início das discussões de uma composição amigável (sendo certo que este prazo poderá ser interrompido a qualquer tempo mediante o envio de notificação por uma parte para a outra), obrigam-se os acionistas e a Companhia a submetê-la à arbitragem, de forma definitiva, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara") de acordo com seu regulamento ("Regulamento"), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

Parágrafo Primeiro. A sede da arbitragem será o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, salvo se as partes acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de as Partes designarem localidade diversa para a realização de audiências.

Parágrafo Segundo. A arbitragem será regida pelas leis do Brasil, sem possibilidade de decisão por equidade.

Parágrafo Terceiro. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo à parte que der início ao procedimento de arbitragem, de um lado, indicar 1 (um) árbitro, e à outra parte, de outro lado, indicar outro árbitro, os quais, em consenso, nomearão o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"). Caso qualquer das partes deixe de indicar seu respectivo árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados deixem de nomear o 3º (terceiro) árbitro, no prazo estabelecido no Regulamento para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o 3º (terceiro) árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do 3º (terceiro) árbitro, será dirimida ou suprida pela Câmara na forma de seu Regulamento. Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes conjuntamente ou requeridos conjuntamente deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas Partes não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes não acordem em encontrar uma forma de constituição do Tribunal Arbitral, a indicação de tal membro será feita pela Câmara na forma de seu Regulamento. Em caso de disputa cuja controvérsia seja inferior ao valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), o Tribunal Arbitral será formado por árbitro único. Caso as Partes não cheguem a um consenso para a nomeação do árbitro único, este será nomeado de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Quarto. Os procedimentos serão conduzidos em português, e todos os documentos e testemunhos oferecidos como provas no curso do procedimento arbitral que, porventura, estejam redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

[VERSÃO PARA ASSINATURAS]

o idioma português, ficando a parte que tiver oferecido essa prova responsável pelos respectivos custos de tradução.

Parágrafo Quinto. Qualquer documento ou informação divulgada pelas partes envolvidas no curso do procedimento arbitral tem caráter confidencial, obrigando-se as partes e os árbitros nomeados a não os transmitir para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

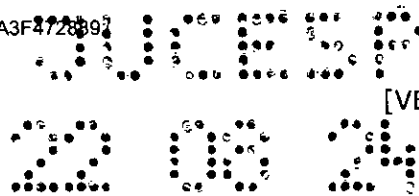
Parágrafo Sexto. A sentença arbitral será definitiva, vinculante para as partes, e as obrigará, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso, ainda que perante o Poder Judiciário.

Parágrafo Sétimo. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem, e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo da arbitragem, determinando o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara, honorários dos árbitros e de peritos, honorários advocatícios razoáveis e comprovadamente incorridos, de forma proporcional à sucumbência.

Parágrafo Oitavo. Se forem necessárias medidas coercitivas ou cautelares antes da instauração da arbitragem, poderá a parte interessada requerer a medida em questão diretamente ao órgão do Poder Judiciário que seria originariamente competente para julgar a causa, nos estritos termos da legislação vigente, sempre respeitando as disposições do tribunal arbitral.

Parágrafo Nono. Se qualquer uma das partes se recusar a firmar o compromisso arbitral, poderá a parte interessada requerer ao órgão competente do Poder Judiciário a citação das partes para comparecer em juízo a fim de lavrar tal compromisso, designando o juiz audiência especial para esse fim.

Parágrafo Dez. As partes elegem a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para executar a decisão arbitral, bem como para dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.



[VERSÃO PARA ASSINATURAS]

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Artigo 24. A Companhia cumprirá todas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede. A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará qualquer voto ou aprovação dos acionistas ou de qualquer administrador, ou realizará ou deixará de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tal acordo de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 118, §8º, da Lei das S.A., o Presidente da Assembleia Geral, bem como os membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverão computar votos proferidos em desacordo com as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, observando-se o previsto no artigo 118, §9º, no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria.

Mesa:

DocuSigned by:

Manuel Guimarães Pinto Filho

57990691830484...

Manuel Guimarães Pinto Filho

Presidente

DocuSigned by:

Neilson Soares Lopes

35030D86F05C40A...

Neilson Soares Lopes

Secretário